



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
244	10/02/25	

DESPACHO

ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO


CLAYTON DIVINO BICH
Presidente

EMENTA

Indica ao Poder Executivo projeto de lei dispondo sobre a redução percentual do IPTU para munícipes adotantes de animais que se encontram junto a entidades do terceiro setor conveniadas com a Prefeitura Municipal de Mococa. (Minuta anexa)

INDICAÇÃO Nº 02/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre a redução percentual do IPTU para munícipes adotantes de animais que se encontram junto a entidades do terceiro setor conveniadas com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Com o intuito de promover a responsabilidade social e o bem-estar animal, este projeto de lei visa incentivar a adoção de cães e gatos em Mococa. Ao oferecer descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os novos adotantes, a proposta busca reduzir o número de animais abandonados nas ruas, diminuindo os custos públicos com a manutenção de abrigos e proporcionando lares amorosos aos animais.

Essa iniciativa, além de beneficiar os adotantes, contribui para a construção de uma comunidade mais humana e solidária. Ao adotar um animal, os cidadãos demonstram empatia e compaixão, promovendo o desenvolvimento de valores como o respeito à vida e a responsabilidade.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal e em leis específicas que protegem os animais, demonstrando o compromisso do município com a causa animal. Ao incentivar a adoção responsável, Mococa dá um passo importante para garantir a dignidade e o bem-estar de todos os seres vivos.

Ao oferecer descontos no IPTU, a proposta torna a adoção mais atrativa para a população, incentivando a criação de laços afetivos entre pessoas e animais. Essa medida, além de reduzir o sofrimento animal, contribui para a saúde pública, pois animais de estimação podem trazer diversos benefícios para a saúde física e mental de seus tutores.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

A parceria com organizações do terceiro setor, como ONGs e protetores independentes, é fundamental para o sucesso desta iniciativa. Essas entidades desempenham um papel crucial na conscientização da população sobre a importância da adoção responsável, na realização de campanhas de castração e na oferta de cuidados veterinários aos animais.

Ademais, este projeto de lei representa um avanço significativo na política de proteção animal de Mococa. Ao incentivar a adoção, reduzir o abandono e fortalecer a parceria com a sociedade civil, a cidade demonstra seu compromisso com a construção de um futuro mais justo e humanitário para todos os seres vivos.

Sendo assim, apresento a propositura e aguardo seu acolhimento pelo Poder Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____ / 2025.

“Dispõe sobre a redução percentual do IPTU para munícipes adotantes de animais que se encontram junto a entidades do terceiro setor conveniadas com a Prefeitura Municipal de Mococa, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2024 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem cães e/ou gatos de organizações de proteção animal conveniadas com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§1º O desconto de que trata o “caput” deste artigo vigorará durante o período de até 3 (três) anos, sendo necessária renovação anual por parte do contribuinte, nos termos desta Lei.

§2º O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§3º O desconto previsto nesta Lei somente se aplica às novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta Lei.

§4º Se o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel, o desconto será aplicado a somente 1 (um) único imóvel, devendo ser considerado o de menor valor.

Art. 2º No caso de ocorrência de maus-tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1º desta Lei, será aplicada multa no valor igual a 10 (dez) vezes o valor do desconto recebido, sem prejuízo das demais sanções civis e penais decorrentes do(s) ato(s) praticado(s).

Parágrafo único. Os valores arrecadados das multas serão revertidos em benefício às organizações conveniadas e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

à proteção animal.

Art. 3º O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, mediante a apresentação anual de autodeclaração que ateste a permanência do animal em sua residência.

§1º A autodeclaração deverá ser realizada por meio de protocolo próprio, o qual será encaminhado ao setor competente da Prefeitura Municipal para o devido registro e garantia do desconto de que trata esta Lei.

§2º As informações prestadas por meio da autodeclaração poderão ser confirmadas pela Prefeitura Municipal, através de vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão designado. Caso sejam constatadas informações falsas, o desconto será imediatamente cancelado e será aplicada a multa prevista no caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto nesta Lei apenas será concedido aos contribuintes que estiverem quites com suas obrigações tributárias perante o Município.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário, bem como aqueles que desejam renová-lo, deverão formalizar o pedido através do protocolo oficial da Prefeitura Municipal, até o último dia do mês de agosto do ano anterior ao qual desejam o desconto, contendo a documentação pessoal, documentação do imóvel residencial e o comprovante de adoção emitido pela organização conveniada.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará certame para credenciar organizações do terceiro setor que prestem serviços de proteção animal, garantindo que estejam aptas a participar do programa previsto nesta Lei. A adoção dos animais será realizada junto às organizações do terceiro setor credenciadas, as quais deverão encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a relação atualizada dos adotantes cadastrados que serão beneficiados pela isenção.

Art. 7º A Administração deverá avaliar os casos de forma individual, após o requerimento do contribuinte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e, sendo aprovado, o interessado será contatado por telefone, carta ou e-mail.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 3 de fevereiro de 2025.


JOSE ROBERTO PEREIRA

Bob - Vereador/PSD

Autor da minuta do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei visa incentivar a adoção de cães e gatos, promovendo a responsabilidade social e o bem-estar animal no Município de Mococa. Em uma realidade onde muitos animais sofrem com o abandono, é essencial criar mecanismos que estimulem a população a participar ativamente na solução desse problema.

Por meio da concessão de descontos no IPTU, o projeto busca não apenas beneficiar os adotantes, mas também reduzir os custos sociais e financeiros gerados pelo abandono animal. A parceria com organizações do terceiro setor credenciadas garante a seriedade e a transparência do processo de adoção, ao mesmo tempo em que fortalece as entidades que já atuam com dedicação e compromisso na área de proteção animal.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que, em seu artigo 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e promover o bem-estar dos animais. Também se alinha à Lei Federal nº 9.605/1998, que prevê punições para casos de maus-tratos, reforçando a importância de estimular a adoção responsável.

A aplicação de descontos no IPTU é uma medida concreta e eficaz, considerando o baixo impacto financeiro para os cofres públicos, especialmente quando comparado aos benefícios gerados, como a diminuição de animais em situação de abandono e a melhora na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas de proteção animal em nosso Município.

Mococa, 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Bob - Vereador/PSD

Autor da minuta do Projeto de Lei